



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.129

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a Caetano Vicente Gávio e outros, de uma faixa de terras situada no Bairro Monte Castelo, obedecendo às seguintes características, assentadas no Memorial Descritivo, acostado ao processo administrativo nº 00725/85 partindo do ponto nº 1, situado na confrontação, pelos fundos, do lote nº 93 e com a Praça Montesi; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 30,00m (trinta metros), atinge-se o ponto de nº 2, situado na borda direita da antiga Rua Dom Luiz de Vasconcellos, atual Praça Montesi; daí, atravessando a citada Rua, a uma distância de 12,00m (doze metros) atinge-se o ponto de nº 3, confrontando com o lote nº 154; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), atinge-se o ponto nº 4, confrontando, pelos fundos, com o lote nº 154 e com a Faixa de Servidão da Light; daí, com uma diagonal a este ponto e uma distância de 18,44m (dezoito metros e quarenta e quatro centímetros), atinge-se o ponto de nº 5, confrontando com a Faixa de Servidão da Light e com o lote de nº 91, pela sua frente; daí, com uma distância de 14,00m (quatorze metros), atinge-se o ponto nº 6, confrontando com o lote de nº 90, pela sua frente; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 30,00m (trinta metros), atinge-se o ponto nº 7, confrontando pelos fundos dos lotes nºs 90, 94 e 98; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) atinge-se o ponto de nº 1, inicial, com suas características anteriormente citadas, cuja área calculada analiticamente foi de 525,00m² (quinhentos e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - Passa a integrar à presente Lei o desenho SMP, inserido às fls. 13 do Processo Administrativo nº 00725/85, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.



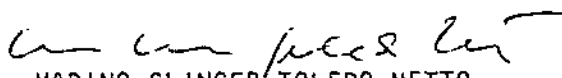
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.129

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a processar as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir aos requerentes a inscrição da mesma no Registro de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 1986


MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/86

Autor: Prefeito Municipal

mfmvf

